

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE
ALEGRE DOS CAMPOS

EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 14/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 317/2023

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA
CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS
PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE
MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS
LEVES, PESADOS E MÁQUINAS.

O **MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS - RS**, através da Secretaria Municipal da Administração, torna público e comunica aos interessados que está procedendo o **CREDENCIAMENTO**, de empresas especializadas, prestadoras de serviços de manutenção de veículos, leves, pesados e máquinas nas quantidades, especificações e valores estabelecidos neste instrumento, que conforme necessidade do Município, serão contratados por **Credenciamento**, nos termos do art. 78, I, da Lei Federal n.º 14.133/2021, e demais legislações aplicáveis.

1. DO OBJETO

1.1 O presente Edital tem por objeto credenciar empresas prestadoras de serviços de manutenção de veículos, leves, pesados e máquinas.

2. DOS QUANTITATIVOS DOS SERVIÇOS

2.1 Os serviços serão contratados de acordo com as necessidades do Município e conforme estimativa abaixo:

QUADRO 01 – LISTA DE VEÍCULOS – MÃO DE OBRA					
LOTE 01 VEÍCULOS LEVES					
VEÍCULO	PLACA	RENAVAM	CHASSI	ANO/ MODELO	QUANTIDADE DE HORAS POR VEÍCULO
Fiat Mobi	IXN9873	1102604965	9BD341A5NHB420196	2016/2017	50 HS
Uno Way 1.0	IVO5614	1008020696	9BD195162E0583469	2014/2014	50 HS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE
ALEGRE DOS CAMPOS

Uno Mille	ISC6A72	337452288	9BD15804AC6607085	2011/2012	50 HS
Strada Fiat	IYM3525	1150252291	9BD57824FJY247072	2018/2018	50 HS
Camionete Doblo Furgão	IUW0859	00586140239	9BD223156D2035416	2013/2013	50 HS
Siena 1.4	IYP-3908	1156647360	9BD19713HJ3353822	2018/2018	50 HS
Strada Fiat Fire Flex	ISY8228	460271466	9BD27833MC7511820	2012/2012	50 HS
Fiat Argo 1.0	JBYP3I62	01346017481	9BD358ACCPYM69475	2023/2023	50 HS
Fiat Argo 1.0	JBZ5I82	01349025442	9BD358ACCPYM70370	2023/2023	50 HS
Onix Joy	IYL-8253	1149186884	9BGKL48U0JB237373	2018/2018	50 HS
Prisma 1.4	IXP1G70	1104922824	9BGKS69VOHG182317	2016/2017	50 HS
Tracker	JAY3A10	01277101890	9BGEB76H0NB129822	2021/2022	50 HS
Spin 1.8 Branca	IZK1I82	01197277126	9BGJP7520LB110781	2019/2022	50 HS
Camionete Montana	IZE6E69	01185867136	9BGCAB030KB165208	2018/2019	50 HS
Spin 1.8 Preta	IVD7398	599483989	9BGJB75Z0EB203575	2013/2014	50 HS
Spin 1.8	IYD 0762	01132506813	9BGJC7520JB170516	2017/2018	50 HS
Prisma 1.0 Joy	IXZ2309	1124811955	9BGKL69UOJG168364	2017/2018	50 HS
Prisma 1.4	IXZ-2380	1124821446	9BGKS69V0JG158284	2017/2018	50 HS
Spin 1.8 Branca	IZK1I93	1197276685	9BGJP7520LB111156	2019/2020	50 HS
Spin Premier 1.8	JBN2H78	01320565953	9BGJP7520PB160318	2022/2023	50 HS
Nissan Kicks	IXR9B97	1110250174	3N8CP5HD7HL485480	2016/2017	50 HS
Voyage 1.0	IVX2888	1018085146	9BWD445U7ET215615	2014/2014	50 HS
Fiesta 1.0	IPP3H92	00128862890	9BFZF55P398397328	2009/2009	50 HS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE
ALEGRE DOS CAMPOS

TOTAL DE HORAS TÉCNICAS DE MECANICA E ELÉTRICA					1.100 HORAS
LOTE 02 VANS - UTILITÁRIOS					
VEÍCULO	PLACA	RENAVAM	CHASSI	ANO/ MODELO	PERCENTUAL DE DESCONTO
Ambulância Master	IZW2A83	01220932342	93YMAFEXCLJ310167	2019/2020	50 HS
Boxer- Peugeot	IXF-3340	1084859278	936ZCWMNCG2157117	2015/2016	50 HS
Sprinter-MB	IYS-1891	1162207733	8AC906633KE157388	2018/2019	50 HS
TOTAL DE HORAS TÉCNICAS					150 HORAS
LOTE 03 – LINHA PESADA/TRANSPORTE DE PESSOAS					
VEÍCULO	PLACA	RENAVAM	CHASSI	ANO/ MODELO	PERCENTUAL DE DESCONTO
Ônibus Volare	JAV5A62	400177	93PB88S37MC064626	2021/2021	40 HS
Ônibus M. Bens	KRE1I42	979733960	9BM3840678B603984	2008/2008	40 HS
TOTAL DE HORAS TÉCNICAS DE MECANICA E ELÉTRICA					80 HORAS
LOTE 04 LINHA PESADA/TRANSPORTE DE CARGAS					
VEÍCULO	PLACA	RENAVAM	CHASSI	ANO/ MODELO	PERCENTUAL DE DESCONTO
Caminhão M. Bens Atron	IVH4I43	994596774	9BM693388EB946275	2014/2014	200 HS
Caminhão Cargo 2422	HNX9G10	227613074	9BFYCEHV4BBB61796	2010/2011	200 HS
Caminhão Iveco/Tector	RWP9C30	1285405355	93ZE12NMZN8947691	2021/2022	200 HS
Caminhão Cargo 2629 6x4	IYT3752	1164564436	9BFZEANE8KBS75101	2018/2019	200 HS
Caminhão Prancha 2622	ISU5E90	452410886	9BFZEA6V4CBVS87780	2011/2012	200 HS
Caminhão Basculante2629	IZA7E44	1177921518	9BFZEANE7KBS75879	2018/2019	200 HS
Caminhão Iveco/Tector	RWP9C00	1285409636	93ZE12NMZN8947545	2021/2022	200 HS

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE
ALEGRE DOS CAMPOS**

TOTAL DE HORAS TÉCNICAS DE MECANICA E ELÉTRICA					1400 HORAS
LOTE 05 LINHA PESADOS/MÁQUINAS LINHA AMARELA					
VEÍCULO	PLACA	RENAVAN	CHASSI	ANO/MODELO	QUANTIDADE DE HORAS POR VEÍCULO
MOTONIVELADORA CASE 845B PAC-2 SÉRIE NEAF-04033	ITN-5249				200 HS
ESCAVADEIRA HIDRÁULICA JOHN DEERE 160G			1F9160GXCJDO5514 1		200 HS
ESCAVADEIRA HIDRÁULICA NEW HOLLAND E145-C			HBZN145CLMAAO44 55		200 HS
MOTONIVELADORA NEW HOLLAND RG-170 SÉRIE : N7AF-01281					200 HS
RETROESCAVADEIRA RANDON RK406 SÉRIE : CA04131456			9AD406AQHJ000704 9		200 HS
ESCAVADEIRA HIDRÁULICA HYUNDAI 160LC-7			HHIHNSOIKB000155 4		200 HS
RETROESCAVADEIRA JCB 3CX IYP-7119 SÉRIE : 01157252963			SOR3CXTTAJ26748 97		200 HS
ROLO COMPACTADOR VOLVO SD 105/2016					200 HS
TOTAL DE HORAS TÉCNICAS DE MECANICA E ELÉTRICA					1600 HORAS
LOTE 06 LINHA PESADOS/TRATORES DE PNEU					
VEÍCULO	PLACA	RENAVAN	CHASSI	ANO/MODELO	QUANTIDADE DE HORAS POR VEÍCULO
TRATOR AGRÍCOLA DE PNEU MODELO VALTRA A950					200 HS
TRATOR AGRÍCOLA DE PNEU MODELO VALTRA A950 SÉRIE Nº : 87255800					200 HS
TRATOR AGRÍCOLA DE PNEU MODELO VALTRA BM 110 SÉRIE Nº V110443744					200 HS
TRATOR DE PNEU JOHN DEERE 4X4 6100-J					200 HS
TOTAL DE HORAS TÉCNICAS DE MECANICA E ELÉTRICA					800 HORAS

2.2 A realização dos serviços se dará conforme demanda municipal e seguirá o contido no termo de referência.

2.3 Os serviços contratados serão prestados segundo as normas desse edital, que desde já o CREDENCIADO declara conhecer e se obriga a cumprir, não sendo permitido ao mesmo e aos seus empregados, prepostos ou a qualquer outra pessoa física ou jurídica a cobrança, além dos valores definidos, de nenhum outro valor sob nenhuma condição ou pretexto dirigido ao usuário, ao CREDENCIANTE ou a qualquer outra esfera do setor público.

3. DAS CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE
ALEGRE DOS CAMPOS

3.1 Poderão participar do presente CREDENCIAMENTO todas as pessoas jurídicas que atendam a todas as condições deste Edital, observada a necessária qualificação.

3.2 As pessoas jurídicas interessadas em prestar os serviços ao Município de Monte Alegre dos Campos-RS, deverão entregar os documentos indicados no item 4 desse edital no Departamento de Compras e Licitações, situado na Rua Inácio Rodrigues, n.º 451, centro do Município de Monte Alegre dos Campos - RS, no horário das 08 às 11h50min e das 13h às 16h50min, a partir de 16 de novembro de 2023.

3.3 Todos os interessados em prestar serviços **INCLUSIVE OS PRESTADORES QUE JÁ PRESTAM SERVIÇOS PARA O MUNICÍPIO.**

3.4 Os interessados que se apresentarem para credenciamento deverão estar cumprindo as normas deste edital.

3.5 Serão impedidos de participar do presente Chamamento Público, aqueles suspensos do direito de licitar, no prazo e nas condições da suspensão; aqueles que tenham sido declarados inidôneos pela Administração direta ou indireta, Municipal, Estadual ou Federal e que estiverem em regime de falência ou concordata.

3.6 A vigência do credenciamento será por 12 (doze) meses, a contar da assinatura do Termo de Credenciamento, podendo ser prorrogado, até o limite decenal, previsto no art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4. DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

4.1 As pessoas jurídicas deverão apresentar os documentos de habilitação, indicados a seguir, em envelope com o nome do proponente, no qual deverá externamente conter a indicação de que se trata dos documentos de habilitação do Edital de Chamamento Público nº 14/2023, para o que sugere-se a seguinte inscrição:

Ao
Município de Monte Alegre dos Campos-RS
Chamamento Público N.º14/2023 Serviços de Manutenção Veicular
DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
NOME DA EMPRESA
CNPJ N.º

4.2 O envelope deverá conter a seguinte documentação para a habilitação, em 01 (uma) via, que deverá ser a seguinte:

4.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE
ALEGRE DOS CAMPOS

b) cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

d) cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

4.2.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a) comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

e) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

4.2.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias da data designada para a apresentação do documento;

4.2.4. DECLARAÇÃO, ASSINADA POR REPRESENTANTE LEGAL DA PROPONENTE, DE QUE:

a) cumpre do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. Conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/2002.

b) cumpre plenamente os requisitos de habilitação.

c) não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

d) que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, empregado de empresa pública e de sociedade de economia mista..

4.3 No ato da entrega da documentação o interessado receberá protocolo atestando o recebimento do envelope. O referido protocolo não certificará que a documentação está completa e condizente com os preceitos estabelecidos neste Edital, ficando condicionada a efetiva análise pela Comissão.

4.4 Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados, por qualquer processo de cópia

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE
ALEGRE DOS CAMPOS

autêntica ou publicação em Órgão de imprensa oficial. Poderá, ainda, a Comissão autenticar as cópias a vista do original.

4.5 As certidões negativas que não tenham prazo de validade legal ou expresso no documento ter-se-ão como válidas pelo prazo de 30 (trinta) dias de sua expedição.

4.6 As certidões de regularidade emitidas via Internet, terão sua autenticidade conferida pela Comissão.

4.7 Os serviços serão contratados, conforme a necessidade do Município.

4.8 Será permitido o credenciamento a qualquer tempo de qualquer interessado que preencha as condições mínimas exigidas neste Edital. Entretanto, caso já tenha sido alcançado o teto orçamentário para contratação, os interessados que forem credenciados constituirão o cadastro de reserva.

4.9 Os serviços serão realizados na sede da empresa vencedora, a qual não deverá ter sua sede a uma distância superior a 70 (setenta) quilômetros da sede de Monte Alegre dos Campos.

4.10 Caso alguma empresa que não esteja situada no município elencado no item 4.9 do edital deseje se credenciar, a mesma ficará responsável pela retirada do equipamento no patio do município através de caminhão plataforma e transportar até sua sede para execução dos serviços, sem custo adicional ao Município.

4.11 É vedada a terceirização da atividade-fim dos serviços contratados, sem prévia autorização do Município.

5. DAS CONDIÇÕES TÉCNICAS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 Os serviços serão prestados pelo **credenciado**, indicado no termo contratual, com pessoal e material próprios, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município ou qualquer outra esfera do setor público.

5.2 A escolha do estabelecimento será feita na espécie de rodizio entre os fornecedores credenciados, respeitando a ordem em que foram realizados os credenciamentos.

5.3 O rodizio dos serviços e fornecimentos de peças acontecerá quando os gastos com fornecedores superar o valor de R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos) reais, assim esse prestador irá para o final da lista de credenciandos, sendo habilitado o segundo credenciado a fim de executar novos serviços e fornecimentos a administração até o teto limite estipulado, quando este dará lugar ao terceiro credenciado e assim sucessivamente até que o rodizio esteja completo.

5.4 Em casos extraordinários, fica admitido que a administração realize serviços ou adquira peças com empresa fora do rodizio, tendo em vista a urgência do caso concreto.

5.5 A CREDENCIADA deverá possuir toda capacidade de realizar todos os serviços e fornecimentos estipulados nesse credenciamento.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE
ALEGRE DOS CAMPOS

5.6 O Credenciado deverá manter-se habilitado junto aos respectivos órgãos de fiscalização, sob pena de rescisão contratual.

5.7 O Credenciado, pessoa jurídica, responderá por todos os serviços prestados nos veículos e máquinas da contratada no que tange a mão de obra.

5.8 Os funcionários do Credenciado serão diretamente subordinados a ele.

5.9 O credenciado se compromete a notificar ao credenciante eventuais alterações de sua razão social ou de seu controle acionário, da sua diretoria, Contrato ou Estatuto, alterados enviando ao credenciante no prazo de sessentadias contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da alteração em questão.

5.10 É vedado:

a) O credenciamento de profissionais pertencentes ao quadro permanente de funcionários do Município, bem como sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil, conforme art. 7º III da Lei 14.133/2021.

5.11 O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços realizados pelos credenciados, podendo proceder no descredenciamento, em casos de má prestação, que deverá ser verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

5.12 Em caso de negativa injustificada de atendimento, além do descredenciamento, serão aplicadas as seguintes penalidades:

- a) multa no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço omitido, por ocorrência;
- b) suspensão temporária em participação de licitação e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de 02 (dois) anos.

6. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 O CREDENCIANTE pagará, ao CREDENCIADO, pelos serviços prestados dentro da abrangência elencada neste instrumento, valores com referência aos serviços prestados, respeitando o teto financeiro.

6.2 O pagamento será realizado utilizando recursos oriundos de cada Secretaria solicitante, até 30 dias do recebimento dos serviços, mediante assinatura no documento fiscal pelo fiscal de contratos.

6.3 Sobre a nota apresentada, a Secretaria Municipal solicitante dos serviços ou das peças, poderá glosar pagamentos que entender duvidosos ou não prestados.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE
ALEGRE DOS CAMPOS

7. DO JULGAMENTO

7.1 Recebidos os envelopes de documentos, a Comissão de Contratação, nomeada através da Portaria número 059/2023, fará a apreciação da documentação.

7.2 A Comissão decidirá sobre a habilitação da (s) empresa (s) ao credenciamento, considerando-se automaticamente inabilitado aquele que deixar de apresentar qualquer dos documentos exigidos, que poderá recorrer administrativamente num prazo de até 5 (cinco) dias úteis após tomar ciência da decisão.

7.3 As empresas que apresentarem a documentação de conformidade com o exigido neste Edital, poderão ser vistoriadas por representantes do Município de Monte Alegre dos Campos, para verificar se as condições técnicas estão de acordo com o exigido no item 5 do Edital.

7.4 É facultado à Comissão solicitar esclarecimentos e dados técnicos subsidiários da documentação ao proponente, se assim julgar conveniente, e aceitá-los a seu exclusivo critério.

7.5 Serão consideradas habilitadas às empresas que atenderem todos os itens exigidos neste Edital.

7.6 – Após a fase de habilitação, o credenciado será convocado para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, conforme a necessidade do Município, celebrar Termo de Credenciamento e assinatura do Termo Contratual.

8. IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

8.1 Eventuais pedidos de impugnações ao presente edital de Chamamento Público deverão ser dirigidos ao Departamento de Compras e Licitações e protocolados durante o horário de expediente da Administração, que se inicia às 8h e se encerra às 17h do **dia 23 de novembro de 2023**.

8.2 Da decisão relativa ao credenciamento ou desc credenciamento caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, que deverá ser dirigido ao Prefeito e protocolado durante o horário de expediente, que se inicia às 8:00h e se encerra às 17:30h.

8.3 É admitido o envio de impugnações do edital ou de recurso por e-mail, desde que original seja protocolado na formados itens 8.1 e 8.2 no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar do recebimento do e-mail, sob pena de indeferimento.

8.4 Os recursos e prazos seguirão o disposto nos art. 165 e seguintes da Lei 14.133, e suas alterações.

9. DO DESCREDENCIAMENTO

9.1 Durante a vigência do contrato o CREDENCIADO deverá cumprir contínua e integralmente o disposto neste Edital e nos termos contratuais que celebrar com o Município de Monte Alegre dos Campos – RS.

9.2 O não cumprimento das disposições mencionadas neste Edital e seus anexos poderá

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE
ALEGRE DOS CAMPOS

acarretar as seguintes penalidades, garantindo o contraditório e ampla defesa e sem prejuízo das outras sanções cabíveis:

- I) advertência por escrito;
- II) suspensão temporária do seu credenciamento; e
- III) descredenciamento.

9.3 O CREDENCIADO, poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo mediante o envio de solicitação escrita ao Setor de Compras e Licitações do Município de Monte Alegre dos Campos-RS

9.4 O pedido de descredenciamento não desincumbe o CREDENCIADO do cumprimento de eventuais contratos assumidos e as responsabilidades a ele atreladas.

9.5 Será descredenciada, a qualquer tempo, a empresa que não mantiver, durante o curso de Contrato, as mesmas condições que possibilitaram o seu credenciamento, bem como a que rejeitar qualquer usuário, sem apresentar as razões objetivas que justifiquem a sua conduta, ou, ainda, aquela cujo Contrato venha a ser rescindido, pelos motivos nele previstos.

10 DA CONTRATAÇÃO

10.1 Os contratos advindos do presente edital serão celebrados com base em inexigibilidade de Licitação (art 74,IV, da Lei Federal nº 14.133/2021), pela inviabilidade de competição.

10.2 A contratação será de acordo com as necessidades do CREDENCIANTE e em conformidade com a Constituição Federal, e Lei Federal 14.133/2021.

10.3 A Administração não se obriga a contratar todos os serviços oferecidos pelas empresas credenciadas, mas a quantidade necessária para atender à demanda do Município;

10.4 A contratação somente será efetivada mediante o atendimento do disposto neste Edital e nas normas vigentes pertinentes a matéria, podendo ser realizada diligências para a aferição das exigências contidas neste Edital.

10.5 São de inteira responsabilidade das empresas credenciadas, as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais e trabalhistas resultantes da execução do Contrato.

11. DA VIGÊNCIA

11.1 O prazo de vigência do Contrato a ser celebrado em decorrência do credenciamento será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, limitado ao máximo de 10 (dez) anos.

11.2 A continuação da prestação de serviços nos exercícios financeiros subsequentes ao presente, respeitando prazo de vigência do Contrato, fica condicionada à aprovação das dotações orçamentárias próprias para as referidas despesas no orçamento.

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE
ALEGRE DOS CAMPOS**

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

12.1 As despesas decorrentes das contratações oriundas deste credenciamento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

(8) 3.3.90.39.00.00.00.00.0001 Gabinete do Prefeito

(36) 3.3.90.39.00.00.00.00.0001 Sec. Administração

(90) 3.3.90.39.00.00.00.00.0001 Sec. Obras e Serviços Públicos

(104) 3.3.90.39.00.00.00.00.0001 Sec. Educação

(182) 3.3.90.39.00.00.00.00.0001 Sec. Agricultura

(210) 3.3.90.39.00.00.00.00.0001 Sec. Saúde

(265) 3.3.90.39.00.00.00.00.0001 Sec. Desenvolvimento Social

(275) 3.3.90.39.00.00.00.00.0001 Conselho Tutelar

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 A participação na presente chamada implica em concordância tácita, por parte dos interessados, com todos os termos e condições deste Edital e das cláusulas contratuais já estabelecidas.

13.2 Os uniformes e Equipamentos e objetos de uso necessários à prestação dos serviços objeto do presente Edital são de responsabilidade do Credenciado.

13.3 O Credenciado habilitado, quando notificado, terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias para assinar o Contrato, sob pena da perda do direito objeto deste Edital. No ato da assinatura do Contrato será exigido documentos de identidade do Credenciado.

13.4 Ao Prefeito fica assegurado o direito de, no interesse do Município, revogar ou anular o presente processo de credenciamento, sem que caiba aos interessados quaisquer direitos a reclamações ou indenizações.

13.5 O presente Edital poderá ser retirado no site do município www.montealegredoscamos.rs.gov.br link de licitações e ou no Departamento de Licitações e Compras. Maiores informações pelo telefone: (54) 39083700, no horário das 08 horas às 12 horas e das 13 horas e 30 minutos às 16 horas e 30 minutos ou no e-mail licitacao@montealegredoscamos.rs.gov.br

Monte Alegre dos Campos, RS., 13 de novembro de 2023.

Eduardo Vieira de Souza
Agente de Contratação

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE
ALEGRE DOS CAMPOS**

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ITENS: MÃO DE OBRA MECÂNICA E ELÉTRICA, VEÍCULOS LEVES, MÉDIOS, PESADOS E MÁQUINAS.

1. OBJETO:

Constitui objeto do presente credenciamento a contratação de empresas especializadas em mão de obra de mecânica e elétrica objetivando a manutenção preventiva e corretiva de veículos leves, médios, pesados e máquinas da frota do Município de Monte Alegre dos Campos-RS, considerando-se a relação dos veículos contidos no anexo II, conforme especificações do termo de referência.

2. MOTIVAÇÃO

A contratação de um serviço de manutenção qualificado evita que os veículos da Contratante, quando avariados ou necessitando de cuidados preventivos, permaneçam inativos por períodos prolongados, dificultando o pronto atendimento dos essenciais serviços da Instituição.

3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

- a)** A manutenção abrangerá todos os componentes de painel, motor, suspensão, sistemas elétrico, pneumático, de arrefecimento, de freios, de direção, de ar-condicionado, de transmissão e de alimentação de combustível.
- b)** São considerados serviços de manutenção preventiva, aqueles realizados em conformidade com as especificações técnicas do fabricante, constantes do manual de manutenção do veículo, de modo a mantê-lo em perfeito estado de funcionamento;
- c)** São considerados serviços de manutenção corretiva todos os reparos técnicos, inclusive diagnósticos, decorrentes de problemas mecânicos constatados no veículo, bem como todos os procedimentos necessários ao pronto retorno do equipamento às condições normais de operação.
- d)** Os serviços serão realizados nas instalações da Contratada, de acordo com os padrões técnicos TPR (Tempo Padrão de Reparos) da respectiva montadora do veículo e a qualidade estabelecida pelo fabricante do veículo;
- e)** A Contratada fica responsável pela verificação de pneus, incluindo calibragem, balanceamento e geometria. Esta (verificação) deverá ser realizada: corretiva e/ou emergencialmente, sempre que o veículo sofrer manutenção no subsistema de suspensão; preventivamente, a cada revisão preventiva estipulada pelo fabricante e a critério do Contratante.
- f)** No que tange ao serviço de diagnóstico de possíveis manutenções preventivas ou corretivas, a Contratada deverá apresentar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, “check list”

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE
ALEGRE DOS CAMPOS

de peças a serem substituídas. Para esse diagnóstico o município custeará o valor da mão de obra, de acordo com as técnicas e os tempos-padrões estabelecidos pelo fabricante.

- g)** Quando se tratar de serviços a serem realizados pela contratada de manutenção preventiva ou corretiva, o município fornecerá as peças necessárias para referida reparação do veículo. Após a realização dos serviços, a Contratada deverá entregar o veículo devidamente higienizado (interna e externamente) e com os devidos carimbos no manual do veículo indicando a revisão efetuada;
- h)** A Contratada dará prioridade de execução nos serviços nos veículos da Contratante, visando à redução dos tempos de imobilização dos mesmos;
- i)** A Contratada realizará todos os serviços autorizados pela Contratante, de acordo com as técnicas e os tempos-padrão estabelecidos pelo fabricante;
- j)** Se determinado serviço não for definido em termos de tempo-padrão do fabricante do veículo, ou não tiver disponível nos sistemas Cilia ou Audatex Gov Web, será considerado como tal aquele informado pela Contratada na relação de serviços, os quais deverão ser analisados, aceitos e autorizados pela Contratante;
- k)** Na execução do contrato, a Contratada não poderá ultrapassar o número de horas estabelecido pelo fabricante do veículo, em relação a cada serviço a ser prestado;
- l)** Em caso de retorno do veículo à oficina, após a realização da revisão (corretiva ou preventiva), a Contratada deverá formalizar, por escrito, os motivos do retorno.
- m)** A contratada deverá disponibilizar a presente prestação de serviços todas as máquinas e ferramentas necessárias para execução da manutenção preventiva ou corretiva dos veículos.

4. Condições da Prestação dos Serviços

- a)** O serviço deverá ser prestado no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data de recebimento da ordem de serviço expedida pelo Contratante, salvo quando a administração tolerar prazo maior, conforme a complexidade dos serviços;
- b)** Os serviços serão recebidos provisoriamente no término da execução do serviço, para posterior verificação de sua conformidade com as especificações deste Termo.
- c)** Não serão aceitos serviços que não atendam fielmente às especificações técnicas.
- d)** O recebimento definitivo do serviço se dará no prazo de 10 (dez) dias de observação, para que se comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.
- e)** Caso não estejam de acordo com o exigido a contratada será notificada para no prazo de 02 (dois) dias úteis, solucionar os problemas apontados.
- f)** Os serviços serão realizados na sede da empresa vencedora, a qual não deverá ter sua sede a uma distância superior à 70 (setenta) quilômetros da sede de Monte Alegre dos Campos.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE
ALEGRE DOS CAMPOS

g) Justifica-se a contratação apenas de empresa que tenha sede ou filiais no raio estipulado em razão da logística do Município de Monte Alegre dos Campos. Dessa forma, otimiza-se o tempo de deslocamento à oficina, contribuindo sobremaneira para agilizar o processo de conserto e a racionalização dos custos para o município. Salienta-se, que o perímetro estipulado abrange grande número de empresas.

h) A entrega e busca do veículo (a cargo da Contratante) e a realização dos serviços deve ocorrer na sede ou filiais da Contratada, que estejam dentro do perímetro estipulado nos itens anteriores. A devolução do mesmo dar-se-á no local da realização dos serviços.

i) Os serviços contratados deverão compreender: Serviços mecânicos e elétricos em geral em veículos leves e pesados: montagem, reparo, substituição: Suspensão, transmissão, direção (mecânica/hidráulica), sistema de freios em geral, motor, alimentação, escapamento, sistema de arrefecimento, embreagem, direção, troca de óleos, lubrificantes e filtros, lubrificação, assistência e reparo em sistema elétrico, substituição e instalação de peças, componentes e acessórios, bem como todo e qualquer serviço de reparo para pleno funcionamento do veículo.

5. Das Peças: Todas as peças necessárias para realização do conserto serão fornecidas pela Prefeitura Municipal no caso da credenciada para os serviços não ter credenciado para o fornecimento de peças. A empresa realizando credenciamento para os serviços e para o fornecimento de peças poderá executar a substituição das peças necessárias desde que haja aceite formal do Município de Monte Alegre dos Campos-RS.

6. Todas as peças substituídas deverão ser devolvidas ao Setor do Almoxarifado do Município de Monte Alegre dos Campos-RS.

7. Garantia do Serviço

a) O período da garantia dos serviços bem como das peças é de 03 (três) meses, a contar do recebimento definitivo dos serviços.

b) O prazo de atendimento e solução dos problemas é de 02 (dois) dias úteis a contar da notificação. Não havendo qualquer manifestação, a contratante providenciará o conserto e/ou realização do serviço devendo ser indenizado pela contratada.

8. Pagamento

a) O documento fiscal deverá ser apresentado após a realização do serviço, ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.

b) Deverá estar discriminado no documento fiscal o serviço efetivamente prestado, a placa e a quilometragem atual do veículo.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE
ALEGRE DOS CAMPOS

- c) O pagamento dar-se-á em até 30 (trinta) dias após a o recebimento definitivo do bem com o ateste do fiscal do contrato na Nota Fiscal Eletrônica.
- d) O pagamento será efetuado, por meio de depósito em conta corrente e todas as despesas decorrentes de impostos, taxas, contribuições ou outras serão suportadas pela contratada.
- e) Haverá, se for o caso, a retenção de tributos na forma da legislação em vigor, devendo a Nota Fiscal destacar os valores correspondentes.
- f) Havendo erros ou omissões na documentação de pagamento a empresa contratada será notificada, com a exposição de todas as falhas verificadas, para que proceda as correções necessárias. Nesse caso, o prazo para efetivação do pagamento será interrompido, reiniciando a contagem do momento em que forem sanadas as irregularidades.

9. DIREITOS E DEVERES

Direitos do Município:

- a) Receber o objeto da contratação, no prazo e condições estipuladas.

Direitos do Fornecedor:

- a) Receber o valor ajustado, na forma e prazo convencionados.

Deveres do Município:

- a) Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e condições estabelecidos, desde que devidamente cumpridas as obrigações do fornecedor;
- b) Fornecer à contratada as condições necessárias à regular execução do contrato;
- c) Fiscalizar a execução do presente contrato.
- d) Fornecer as peças necessária para a execução os serviços;

Deveres do Fornecedor:

- a) Prestar os serviços na forma ajustada e de acordo com as especificações deste Termo de Referência;
- b) Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução do ajuste;
- d) Apresentar, durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação, em especial, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;
- e) Permitir a fiscalização pelo contratante;
- f) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante;
- g) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os compromissos avençados.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE
ALEGRE DOS CAMPOS

- h) Realizar as revisões/manutenções preventivas ou corretivas de acordo com o plano de manutenção (especificado pelo fabricante no manual do veículo) e outros itens que a Contratante julgar necessário;
- i) Apresentar, quando solicitado pela Contratante, laudo técnico, devidamente assinado e com o carimbo da empresa, referente às condições de conservação e trafegabilidade do veículo;
- j) Apresentar, por escrito, quando solicitado pela Contratante, relatório técnico dos serviços realizados;

10. Da Fiscalização e da Dotação Orçamentária:

- a) A fiscalização será exercida pelo servidor de cada pasta, quando o veículo se referir a frota de cada Secretaria. O nome de cada fiscal ficará indicado na autorização de fornecimento ou ordem de serviços.
- b) As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Credenciamento correrão por conta da, Categoria Econômica 3.3.90.39 rubrica.

11. Diretrizes da Licitação

- a) Foram levantados dados estatísticos referentes a mão de obra sob a forma de previsão, que servirão de parâmetro para efeito de parametrização do processo de credenciamento.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE
ALEGRE DOS CAMPOS
ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA PARA CREDENCIAMENTO

QUADRO 01 – LISTA DE VEÍCULOS – Mão de Obra					
<u>LOTE 01 VEÍCULOS LEVES – VALOR DA HORA TÉCNICA: R\$ 116,00</u>					
VEÍCULO	PLACA	RENAVAM	CHASSI	ANO/ MODELO	QUANTIDADE DE HORAS POR VEÍCULO
Fiat Mobi	IXN9873	1102604965	9BD341A5NHB420196	2016/2017	50 HS
Uno Way 1.0	IVO5614	1008020696	9BD195162E0583469	2014/2014	50 HS
Uno Mille	ISC6A72	337452288	9BD15804AC6607085	2011/2012	50 HS
Strada Fiat	IYM3525	1150252291	9BD57824FJY247072	2018/2018	50 HS
Camionete Doblo Furgão	IUW0859	00586140239	9BD223156D2035416	2013/2013	50 HS
Siena 1.4	IYP-3908	1156647360	9BD19713HJ3353822	2018/2018	50 HS
Strada Fiat Fire Flex	ISY8228	460271466	9BD27833MC7511820	2012/2012	50 HS
Fiat Argo 1.0	JB Y3I62	01346017481	9BD358ACCPYM69475	2023/2023	50 HS
Fiat Argo 1.0	JBZ5I82	01349025442	9BD358ACCPYM70370	2023/2023	50 HS
Onix Joy	IYL-8253	1149186884	9BGKL48U0JB237373	2018/2018	50 HS
Prisma 1.4	IXP1G70	1104922824	9BGKS69VOHG182317	2016/2017	50 HS
Tracker	JAY3A10	01277101890	9BGEB76H0NB129822	2021/2022	50 HS
Spin 1.8 Branca	IZK1I82	01197277126	9BGJP7520LB110781	2019/2022	50 HS
Camionete Montana	IZE6E69	01185867136	9BGCAB030KB165208	2018/2019	50 HS
Spin 1.8 Preta (parada)	IVD7398	599483989	9BGJB75Z0EB203575	2013/2014	50 HS
Spin 1.8	IYD 0762	01132506813	9BGJC7520JB170516	2017/2018	50 HS
Prisma 1.0 Joy	IXZ2309	1124811955	9BGKL69UOJG168364	2017/2018	50 HS

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE
ALEGRE DOS CAMPOS**

Prisma 1.4	IXZ-2380	1124821446	9BGKS69V0JG158284	2017/2018	50 HS
Spin 1.8 Branca	IZK1I93	1197276685	9BGJP7520LB111156	2019/2020	50 HS
Spin Premier 1.8	JBN2H78	01320565953	9BGJP7520PB160318	2022/2023	50 HS
Nissan Kicks	IXR9B97	1110250174	3N8CP5HD7HL485480	2016/2017	50 HS
Voyage 1.0	IVX2888	1018085146	9BWD445U7ET215615	2014/2014	50 HS
Fiesta 1.0 Branco	IPP3H92	00128862890	9BFZF55P398397328	2009/2009	50 HS
TOTAL DE HORAS TÉCNICAS DE MECANICA E ELÉTRICA					1.100 HORAS
<u>LOTE 02 - VEÍCULOS VANS E UTILITÁRIOS – VALOR DA HORA TÉCNICA: R\$ 152,00</u>					
VEÍCULO	PLACA	RENAVAM	CHASSI	ANO/ MODELO	PERCENTUAL DE DESCONTO
Ambulância Master	IZW2A83	01220932342	93YMAFEXCLJ310167	2019/2020	50 HS
Boxer- Peugeot	IXF-3340	1084859278	936ZCWMNCG2157117	2015/2016	50 HS
Sprinter-MB	IYS-1891	1162207733	8AC906633KE157388	2018/2019	50 HS
TOTAL DE HORAS TÉCNICAS DE MECANICA E ELÉTRICA					150 HORAS
<u>LOTE 03 – LINHA PESADA/TRANSPORTE DE PESSOAS R\$ 152,00</u>					
VEÍCULO	PLACA	RENAVAM	CHASSI	ANO/ MODELO	PERCENTUAL DE DESCONTO
Ônibus Volare	JAV5A62	400177	93PB88S37MC064626	2021/2021	40 HS
Ônibus M. Bens	KRE1I42	979733960	9BM3840678B603984	2008/2008	40 HS
TOTAL DE HORAS TÉCNICAS DE MECANICA E ELÉTRICA					80 HORAS

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE
ALEGRE DOS CAMPOS**

<u>LOTE 04 LINHA PESADA/TRANSPORTE DE CARGAS R\$ 223,00</u>					
VEÍCULO	PLACA	RENAVAM	CHASSI	ANO/ MODELO	PERCENTUAL DE DESCONTO
Caminhão M. Bens Atron	IVH4I43	994596774	9BM693388EB946275	2014/2014	200 HS
Caminhão Cargo 2422	HNX9G10	227613074	9BFYCEHV4BBB61796	2010/2011	200 HS
Caminhão Iveco/Tector	RWP9C30	1285405355	93ZE12NMZN8947691	2021/2022	200 HS
Caminhão Cargo 2629 6x4	IYT3752	1164564436	9BFZEANE8KBS75101	2018/2019	200 HS
Caminhão Prancha 2622	ISU5E90	452410886	9BFZEA6V4CBVS87780	2011/2012	200 HS
Caminhão Basculante 2629	IZA7E44	1177921518	9BFZEANE7KBS75879	2018/2019	200 HS
Caminhão Iveco/Tector	RWP9C00	1285409636	93ZE12NMZN8947545	2021/2022	200 HS
TOTAL DE HORAS TÉCNICAS DE MECANICA E ELÉTRICA					1400 HORAS
<u>LOTE 05 LINHA MAQUINAS LINHA PESADA R\$ 222,00</u>					
VEÍCULO	PLACA	RENAVAM	CHASSI	ANO/MODELO	QUANTIDADE DE HORAS POR VEÍCULO
MOTONIVELADORA CASE 845B PAC-2 SÉRIE NEAF-04033	ITN-5249				200 HS
ESCAVADEIRA HIDRÁULICA JOHN DEERE 160G			1F9160GXCJDO5514 1		200 HS
ESCAVADEIRA HIDRÁULICA NEW HOLLAND E145-C			HBZN145CLMAAO44 55		200 HS
MOTONIVELADORA NEW HOLLAND RG-170 SÉRIE : N7AF-01281					200 HS
RETROESCAVADEIRA RANDON RK406 SÉRIE : CA04131456			9AD406AQHJ000704 9		200 HS
ESCAVADEIRA HIDRÁULICA HYUNDAI 160LC-7			HHIHNSOIKB000155 4		200 HS
RETROESCAVADEIRA JCB 3CX IYP-7119 SÉRIE : 01157252963			SOR3CXTTAJ26748 97		200 HS
ROLO COMPACTADOR VOLVO SD 105/2016					200 HS
TOTAL DE HORAS TÉCNICAS DE MECANICA E ELÉTRICA					1600 HORAS

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE
ALEGRE DOS CAMPOS**

LOTE 06 LINHA PESADOS/TRATORES DE PNEU R\$ 222,00					
VEÍCULO	PLACA	RENAVAN	CHASSI	ANO/MODELO	QUANTIDADE DE HORAS POR VEÍCULO
TRATOR AGRÍCOLA DE PNEU MODELO VALTRA A950					200 HS
TRATOR AGRÍCOLA DE PNEU MODELO VALTRA A950 SÉRIE Nº : 87255800					200 HS
TRATOR AGRÍCOLA DE PNEU MODELO VALTRA BM 110 SÉRIE Nº V110443744					200 HS
TRATOR DE PNEU JOHN DEERE 4X4 6100-J					200 HS
TOTAL DE HORAS TÉCNICAS DE MECANICA E ELÉTRICA					800 HORAS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE
ALEGRE DOS CAMPOS
ANEXO III – DECLARAÇÃO MENOR

AO (À) AGENTE DE CONTRATAÇÃO (A)

(Razão Social da empresa), por meio de seu Administrador ou Responsável Legal, declara, sob as penas da lei, que:

- Em cumprimento ao inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal, não possuí em seu quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a contar dos 14 (quatorze) anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, em _____ de _____ de 202__.

Assinatura do representante legal da empresa

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE
ALEGRE DOS CAMPOS**

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Declaro/amos, sob as penas da Lei, que (Razão Social da licitante)

_____, CNPJ n.º _____, cumpre
plenamente os requisitos de habilitação da licitação instaurada pela Município de Monte Alegre dos
Campos-RS, Credenciamento n.º 14/2023

_____, em _____ de _____ de 202____.

Assinatura do representante legal da empresa

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE
ALEGRE DOS CAMPOS
ANEXO V

AO (À) AGENTE DE CONTRATAÇÃO (A)

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO PARA ME, EPP ou COOPERATIVA

(Razão Social da licitante) _____, por meio de seu Responsável Legal e Contador ou Técnico Contábil, declara, sob as penas da lei, que:

- a) enquadra-se na situação de _____;
- b) o valor da receita bruta anual da sociedade, no último exercício, não excedeu o limite fixado nos incisos I e II, art. 3.º, da Lei Complementar n.º 123/06;
- c) não se enquadra em quaisquer das hipóteses de exclusão relacionadas no art. 3.º, § 4.º, incisos I a X, da mesma Lei.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, em _____ de _____ de 202_____.

Assinatura do representante legal da empresa

Nome completo, número de inscrição no Conselho Regional de Contabilidade e assinatura
do contador ou técnico contábil da empresa

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE
ALEGRE DOS CAMPOS**

ANEXO VI – MINUTA DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº

Termo de credenciamento para a prestação de serviços de [...].

O MUNICÍPIO DE [...], pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua [...], nº [...], inscrito no CNPJ/MF sob o nº [...], neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. [...] (qualificar), doravante denominado CREDENCIANTE, e [...] (qualificar), inscrito no CNPJ (ou CPF/MF) sob o nº [...], doravante denominado CREDENCIADO, têm justo e acordado este Termo de Credenciamento, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente termo tem por objeto a prestação dos serviços de [...] (descrever, precisamente, quais os serviços que serão prestados pelo CREDENCIADO), constantes do Edital de Chamamento Público Nº ____/20____, pelo CREDENCIADO.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

O prazo de vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse do CREDENCIANTE e anuência do CREDENCIADO por iguais e sucessivos períodos até o limite de sessenta meses.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Aos serviços contratados pelo presente termo serão pagos, de acordo com o número de atendimentos efetuados, considerando-se o valor de R\$ _____ (valor por extenso) cada, estipulado no Edital de Chamamento Público Nº ____/20____.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE
ALEGRE DOS CAMPOS

O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da autorização da prestação do serviço, emitido pelo Secretário _____, devidamente assinada pelo beneficiário, comprovando a efetiva prestação, acompanhada do documento fiscal idôneo emitido pelo CREDENCIADO, no primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, para se efetivar aquele no prazo de ____ (____) dias úteis.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- I** – O credenciamento caracteriza uma relação contratual de prestação de serviços;
- II** – O CREDENCIADO deverá manter, durante a vigência deste termo, as condições de habilitação exigidas para a sua celebração;
- III** – é de responsabilidade exclusiva e integral do CREDENCIADO a utilização de pessoal, inclusive de equipamentos, para a execução dos respectivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais resultantes de vínculo empregatício ou comerciais;
- IV – É vedado:**
 - a)** o trabalho do CREDENCIADO nas dependências ou setores próprios do Município;
 - b)** (se pessoa jurídica) a existência de servidor público, contratado sob qualquer título; ocupante de cargo eletivo ou com registro oficial de candidatura a cargo no Município CREDENCIANTE no quadro social ou de empregados da CREDENCIADO, sob pena de rescisão deste termo; ou
 - c)** (se pessoa física) a ocupação de cargo público, contratado ou eletivo, pelo CREDENCIADO no Município CREDENCIANTE, sob pena de rescisão deste termo;
 - d)** a transferência dos direitos e obrigações decorrentes desse termo.
 - e)** a cobrança diretamente do beneficiário de quaisquer valores decorrentes do credenciamento.

CLÁUSULA QUINTA - FISCALIZAÇÃO

O CREDENCIANTE realizará a fiscalização dos serviços decorrentes desse termo, que ficará a cargo da Secretaria Municipal de _____, que designará servidor especialmente para tanto, não excluindo ou restringindo a responsabilidade do CREDENCIADO na prestação do serviço objeto desse termo.

CLÁUSULA SEXTA - RESCISÃO

A rescisão deste Termo se dará numa das seguintes hipóteses:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS
Av. Pedro Zamban nº 1000 – Centro – Monte Alegre dos Campos – RS – CEP 95.236-000 – Fone (54) 39083700
www.Monte Alegre dos Campos.rs.gov.br – licita@montealegredoscamos.rs.gov.br

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE
ALEGRE DOS CAMPOS**

- a) pela ocorrência de seu termo final;
- b) por solicitação do CREDENCIADO com antecedência de ____ (____) dias;
- c) por acordo entre as partes;
- d) unilateral, pelo CREDENCIANTE, após o devido processo legal, no caso de descumprimento de condição estabelecida no edital ou neste próprio termo.

CLÁUSULA SÉTIMA - FORO

Fica eleito o foro da Comarca sede do Município CREDENCIANTE para dirimir as dúvidas oriundas deste Termo, quando não solvidas administrativamente.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente termo, em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Município de Monte Alegre dos Campos/RS, ____ de _____ de 20 ____.

Credenciado

Prefeito Municipal

O presente Termo de Credenciamento foi devidamente examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em ____/____/20____

Assessor Jurídico